

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 004/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 234/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO de profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Minas Gerais, visando à realização e condução de Leilões nas modalidades: presencial e online/virtual simultaneamente no Município de Governador Valadares/MG.

1. PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, torna público aos interessados que está promovendo o Edital de Processo Licitatório nº 234/2025, visando o credenciamento de Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Minas Gerais, visando à realização e condução de Leilões nas modalidades: presencial e/ou online/virtual simultaneamente do Município de Governador Valadares/MG, de acordo com o que determina a Lei 14.133/2021, pelo Decreto Federal n.º 21.981/32 e pelo Decreto Municipal 11.933/23, mediante as condições deste Edital, o qual poderá ser adquirido na Prefeitura, na sala do Departamento de Suprimentos e Contratos no horário das 08h00min às 11h00min. e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, bem como no site do município, a saber: no portal da transparência da prefeitura municipal de governador valadares no endereço: <https://www.valadares.mg.gov.br/licitacoes>.

• APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

Nos termos do art. 3º do Decreto Municipal 11.933/2023, a documentação deverá ser encaminhada via e-mail oficial, para cpl@valadares.mg.gov.br ou entregue fisicamente na Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Rua Marechal Floriano, nº 905 – 3º andar – Sala de Licitações - Centro, Governador Valadares/MG. Vigência do Edital de Credenciamento: 06 meses, contados da data de início do credenciamento.

1.1. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital, iniciando-se o prazo a partir de 04/08/2025, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital e seus anexos com a entrega da documentação pertinente.

1.2. Vigência do Edital: 06 meses, contados da data de início do credenciamento.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é o credenciamento para futura Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Governador Valadares/MG, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público, nos termos e condições descritos e especificados no Anexo II – Termo de Referência deste edital. Valor total estimado do objeto: A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

2.1.1. O valor da arrematação do bem será depositado em conta;

2.2. O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Federal nº 21.981/32, pelo Decreto Municipal 11.933/2023 e bem como pelas condições estabelecidas no presente

edital.

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

4.1. Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1. A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Governador Valadares/MG. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

6.1. Poderão participar do certame Pessoas Físicas e Jurídicas na qualidade de Empresário Individual nos termos do Art. 58 da DREI 52/2022, que sejam Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e que atendam às exigências estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

6.2. Vedações.

6.2.1. Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.2.3. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7. CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento das empresas fundamenta-se no art. 6º, inciso I, Decreto Municipal 11.933/2023, na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

7.2. **Deverão ser entregues, a partir do dia 04/08/2025 por e-mail, a solicitação de Credenciamento,** conforme modelo Anexo III do edital, acompanhada da Documentação de Habilitação, ou;

7.3. Poderá entregar fisicamente, a solicitação e documentação de habilitação, em envelope lacrado, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Credenciamento para futura Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Governador Valadares/MG, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público, nos termos e condições descritos e especificados no Anexo II – Termo de Referência deste edital.

RAZAO SOCIAL DO PREPONENTE:

Nº CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL e TELEFONE:

7.4. O credenciamento será realizado pelo agente de contratação/comissão da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, , através de uma fase, a saber:

7.5. 1ª fase – Análise dos Documentos de Habilitação, conforme relação apresentada no Item 11 do **Termo de Referência – Anexo II do Edital** .

7.6. Análise da Habilitação:

7.7. O agente de contratação/comissão procederá à análise da documentação, para verificação do seu conteúdo em relação às exigências deste edital.

7.8. Com a conclusão da análise, os requisitos atendidos ou não para o credenciamento, os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias uteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

7.9. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado;

7.10. O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico em prazo não superior a 5(cinco) dias úteis.

7.11. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

- Declaração Unificada (conforme modelo no ANEXO IV)

7.12. A empresa interessada será representada neste processo:

7.13. Por seu representante legalmente definido em documento hábil, devendo ser exibidos os documentos comprobatórios correspondentes, bem como, cópia de documento oficial de identidade e do CPF do representante;

7.14. Por procurador legalmente constituído através de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, contendo, obrigatoriamente, o número do CNPJ do outorgante, os números de documento de identidade oficial e CPF do outorgado, devendo constar do instrumento de mandato, obrigatoriamente, poderes específicos para representar o interessado no presente processo de credenciamento e para praticar, em nome do outorgante, todos os atos pertinentes, inclusive prestar declarações, compromissos, recorrer, desistir e renunciar.

7.15. A verificação pelo agente de contratação/comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16. Após a envio/entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.17. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas empresas e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da habilitação; e

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em

substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.21. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.22. Para os efeitos desta chamada, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.23. Será inabilitada a empresa que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

8.1. A Secretaria Municipal de Administração, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, poderá revogar no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

9 DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

9.2 O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

9.3 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

9.4 O CREDENCIADO não atender, por 02 (duas) vezes, as solicitações da Secretaria Municipal de Administração;

9.5 Após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Administração solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

9.6 Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

9.7 O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Art. 16.

9.8 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

9.9 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

9.10 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 13 deste Decreto.

9.11 O não cumprimento das disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

9.12 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das

condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

9.13 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar na exclusão da credenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, devendo ser aplicada a sanção com base nos critérios de dosimetria estabelecidos pela Administração Pública.

10 DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTUAIS LEILÕES

10.1 A Comissão Permanente de Contratação, após análise da documentação dos participantes e verificadas a sua regularidade, procederá à convocação dos Leiloeiros habilitados para a realização do sorteio (data e horário) destinado à elaboração do rol de credenciados, na forma estabelecida no item 4.2 do Termo de Referência.

10.2 O sorteio será realizado pela Comissão de Licitação, após a análise documental dos documentos constantes dos pedidos de credenciamento devidamente habilitados.

10.3 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

10.4 Uma vez realizado o sorteio e definido o leiloeiro que atuará no leilão, será realizado a verificação da manutenção dos critérios de habilitação e regularidade exigidos por meio dos documentos relacionado;

10.5 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

10.6 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

10.7 Não será permitido a nenhum dos leiloeiros credenciados o substabelecimento dos serviços de Leilão, sob pena de desclassificação.

10.8 Informamos que o CREDENCIAMENTO de profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Minas Gerais, visando à realização e condução de Leilões nas modalidades: presencial e online/virtual simultaneamente no Município de Governador Valadares/MG será realizado de acordo com a ordem de chegada da documentação enviada para o e-mail cpl@valadares.mg.gov.br ou entregue fisicamente [Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Rua Marechal Floriano, nº 905 – 3º andar – Sala de Licitações - Centro, Governador Valadares/MG.](#)

10.9 Havendo novos credenciados após o sorteio descrito no item 10.2, estes serão alocados ao final da fila seguindo a ordem de protocolo da documentação.

10.10 A lista dos Leiloeiros credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.valadares.mg.gov.br/licitacoes>

10.11 Após o sorteio o Leiloeiro será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11 DO TERMO DE CONTRATO

11.1 As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

11.3 O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo VI deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Governador Valadares/MG.

11.6 Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Governador Valadares/MG, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

11.7 O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

11.8 O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

11.9 Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

12 DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.valadares.mg.gov.br/licitacoes, publicações no Diário Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

12.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido no endereço eletrônico cpl@valadares.mg.gov.br ser rubricada em todas em todas as páginas ou assinatura digital.

12.3 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

12.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.5 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@valadares.mg.gov.br

12.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos.

12.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.

12.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da abertura.

12.9 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Agente de Contratação/Comissão serão entranhados nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.VALADARES.MG.GOV.BR/LICITACOES](https://www.valadares.mg.gov.br/licitacoes)

13 DAS CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

13.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que preencherem as condições de credenciamento constantes neste edital.

13.2 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de Governador Valadares não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

13.3 A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos e a legislação pertinente.

13.4 É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE:

13.5 Estejam sob falência, dissoluções, liquidações;

13.6 Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

13.7 Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação ou contratar com a Administração;

13.8 Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma a requerer o credenciamento, ou exista vínculo diretamente entre os sócios;

13.9 Possuam em seu quadro societário o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

13.10 O presente edital poderá ser obtido através do site www.valadares.mg.gov.br, ou obter informações sobre o mesmo, nos dias úteis, no horário compreendido entre 12:00 às 17:00 horas, junto à Agente de Contratação/Comissão, e ainda poderão solicitar esclarecimento referente ao certame através do e-mail cpl@valadares.mg.gov.br.

14 DOS RECURSOS

14.2 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico;

14.3 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;

14.4 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico através do email, e serão dirigidos ao agente de contratação/comissão, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, alça-los devidamente informados, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

14.5 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do subitem 10.1;

14.6 Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico cpl@valadares.mg.gov.br, assinatura digital, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado da empresa participante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

14.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8 O agente de contratação/comissão de Contratação não se responsabilizará por razões de recurso endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

14.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares ou praticarem infrações em processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 155, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 11.928/2021:

15.2 Advertência;

15.3 Multa;

15.4 Compensatória;

15.5 De mora.

15.6 Impedimento de licitar e contratar;

15.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8 Para fins de aplicação das sanções, considera-se:

15.9 Multa compensatória: aplicada em hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais prevista em instrumento convocatório ou contrato, para compensar eventuais perdas que a Administração Pública Municipal sofrer;

15.10 Multa de mora: aplicada em hipóteses de atraso injustificado na execução contratual, e será prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.11 A aplicação de multa de mora não impede que a Administração Pública Municipal aplique cumulativamente a multa compensatória, quando couber, bem como não impede a Administração Municipal promova a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

15.12 ADVERTÊNCIA

15.13 A advertência será aplicada em comunicação formal ao contratado que atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

15.14 Configura atraso injustificado a não entrega na data definida em contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante no Projeto Executivo.

15.15 A justificativa, com vistas a inibir a aplicação desta sanção, deverá ser escrita e comunicada ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, hipóteses em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a comunicação da ocorrência.

15.16 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, podendo a Administração Municipal promover a rescisão unilateral, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

15.17 A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.

15.18 MULTA

15.19 A penalidade de multa compensatória será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não

podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

15.20 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação, para aquele que:

15.21 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.22 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.23 De 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

15.24 De 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

15.25 De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação ou da ata de registro de preço, para aquele que:

15.26 Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;

15.27 Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preço;

15.28 Recusar assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

15.29 Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

15.30 De 10% (dez por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

15.31 De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, para aquele que:

15.32 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;

15.33 Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

15.34 Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

15.35 Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.36 Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.37 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.38 Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

15.39 No caso de prestações continuadas a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 11.5.1.3 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;

15.40 A penalidade de multa moratória será aplicada ao infrator, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

15.41 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.42 A aplicação de multa moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no

item 11.5.1 deste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.

15.43 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

15.44 Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

15.45 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;

15.46 Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

15.47 Impedido o desconto a que se refere o item 11.5.5.1, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.

15.48 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

15.49 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ao licitante ou contratado que:

15.50 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.

15.51 Dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

15.52 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.

15.53 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

15.54 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

15.55 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

15.56 Na hipótese de inexecução total, parcial ou retardamento de cumprimento de encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, em 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência, justificativa para o descumprimento contratual.

15.57 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

15.58 Preliminarmente à instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

15.59 A sanção prevista no item 11.6.1, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Valadares a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

15.60 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

15.61 A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando:

15.62 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - até 4 (quatro) anos.

15.63 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – até 6 (seis) anos.

15.64 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - até 6 (seis) anos.

15.65 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - até 5 (cinco) anos.

15.66 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - até 6 (seis) anos.

15.67 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos será aplicada no caso das infrações previstas no item 11.6.1, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.68 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, ou pela autoridade máxima da entidade.

15.69 No ato de declaração de inidoneidade a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator ao poder público, com os respectivos critérios de correção, e as obrigações pendentes de cumprimento.

15.70 A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

15.71 As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

15.72 Da decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pedido de reconsideração da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.73 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

15.74 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº

14.1133/2021.

15.75 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

15.76 As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Município.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4 Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.

16.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.6 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar - ETP;

16.7 ANEXO II – Termo de Referência – TR;

16.8 ANEXO III - Modelo de Solicitação de Credenciamento

16.9 ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada;

16.10 ANEXO V – Minuta do Contrato.

Governador Valadares, 23 de julho de 2025

Wilson Gomes da Silva Júnior
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. OBJETO

2.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica com base nas informações constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 001/2025;

2.2. Descrição sucinta do objeto: Credenciamento de Leiloeiro Oficial, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei nº 14.133/2021;

2.3. Área Requisitante: O presente Estudo Técnico Preliminar foi requisitado pela Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Patrimônio;

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto descrever a demanda para CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA REALIZAR LEILÕES DE VEÍCULOS, SUCATAS, BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.

O Município de Governador Valadares/MG, por meio desta justificativa, busca a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilões de veículos, sucatas, bens móveis e imóveis, inservíveis, pertencentes ao patrimônio municipal, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas. A necessidade de contratação do leiloeiro se baseia nos seguintes pontos:

3.1. A gestão eficiente do patrimônio público é um dos pilares fundamentais para o adequado funcionamento de uma administração municipal. No entanto, a acumulação de veículos, bens móveis inservíveis, e imóveis sem destinação adequada, representam um ônus para a municipalidade, gerando custos de manutenção e depreciação;

3.2. O município enfrenta a acumulação de uma quantidade significativa de veículos e materiais inservíveis, que, além de ocuparem espaço público e se deteriorarem com o tempo, representam riscos à saúde pública e ao meio ambiente, sendo potenciais focos de vetores e poluição;

3.3. A permanência desses bens em condições inadequadas gera impactos ambientais, como a contaminação do solo e da água, além de favorecer a proliferação de doenças transmitidas por vetores como roedores e insetos. A alienação desses bens torna-se, portanto, uma medida necessária para mitigar tais riscos;

3.4. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, a alienação de bens móveis inservíveis deve ser realizada por meio de licitação, com a utilização de leiloeiro público oficial, conforme artigo 48, §1º, inciso III, da referida legislação. A contratação de um Leiloeiro Público Oficial é, assim, a medida legalmente adequada para garantir a regularidade do processo de alienação;

3.5. Embora seja possível a designação de servidor público para realizar a alienação dos bens, o servidor não dispõe da experiência necessária nem dos meios adequados para garantir a eficiência e o melhor retorno financeiro possível ao município. O Leiloeiro Público Oficial, por sua vez, tem a qualificação técnica necessária para assegurar a transparência e eficácia do processo, garantindo a obtenção do melhor valor possível pelos bens leiloados;

3.6. Além da alienação de veículos e sucatas, o Leiloeiro Público Oficial contratado poderá também ser responsável pela realização de leilões de bens imóveis, conforme as necessidades do município. A alienação desses bens imóveis tem o objetivo de gerar recursos que serão reinvestidos em áreas estratégicas, como habitação, contribuindo para o desenvolvimento e melhoria da infraestrutura urbana e para a implementação de políticas públicas voltadas à melhoria das condições de moradia no município;

3.7. Dessa forma, a contratação de Leiloeiro Público Oficial se justifica pela necessidade de atender aos requisitos legais, mitigar riscos ambientais e de saúde pública, além de proporcionar o reinvestimento de valores provenientes da alienação de bens móveis e imóveis em áreas prioritárias para o município, como a habitação.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.1. Qualificações Pessoais: Ser cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

4.2. Situação Regular na Junta Comercial: O Leiloeiro Público Oficial contratado deverá estar regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, conforme exigido pelo Art.6º, XXIII, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021. A matrícula junto à Junta Comercial é condição indispensável para a validade e legalidade da sua atuação no âmbito do estado;

4.3. Possuir registro regular e atualizado, no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL demonstrando que está apto a realizar as atividades

de leilão conforme as exigências legais, regulamentares e éticas exigidas para o exercício da profissão;

4.4. Capacidade Técnica e Operacional: Comprovar experiência prévia na condução de leilões públicos, especialmente na alienação de bens móveis e imóveis, sendo necessário apresentar, quando solicitado, documentação que comprove a sua atuação em atividades de leilão, assim como os resultados alcançados através de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado ou órgão público;

4.5. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Idoneidade: Deverá apresentar documentos que comprovem sua idoneidade e ausência de restrições cadastrais, como a certidão negativa de débitos fiscais e trabalhistas, a fim de garantir que o contratado possua boa reputação no mercado e atenda aos princípios de moralidade e legalidade na gestão pública;

4.6. Obrigações Fiscais e Encargos: Ser responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados, em conformidade com a legislação vigente;

4.7. Divulgação e Publicidade do Leilão: O Município contratante será responsável por dar publicidade do leilão no Sítio Eletrônico Oficial, e o extrato do edital no Diário Oficial. O Leiloeiro contratado deverá elaborar o edital e os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, e realizar medidas de divulgação do evento. Deverá também disponibilizar informações sobre os leilões na internet, permitindo a visualização e consulta das características dos lotes a serem leiloados;

4.8. Recursos Humanos e Materiais: O Leiloeiro Público Oficial deverá demonstrar possuir estrutura organizacional e recursos adequados para a realização do leilão de forma eficiente, transparente e segura. Isso inclui, mas não se limita, à disponibilização de plataformas de leilão online (quando aplicável), equipe qualificada e a capacidade de publicidade adequada dos leilões;

O agente de contratação se reserva no direito, a qualquer tempo, se assim entender necessário, exigir os respectivos originais para conferência daqueles autenticados por Cartório.

A falta de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, acima mencionados, ou a sua apresentação em desacordo com os requisitos previstos neste edital, acarretará na automática inabilitação da proponente.

Natureza da Contratação:

Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

Sustentabilidade:

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação por se tratar de contratação de serviço que não acarretará impactos ambientais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, a alienação de bens móveis inservíveis deve ser realizada por meio de licitação, com a utilização de leiloeiro público oficial, conforme artigo 48, §1º, inciso III, da referida legislação;

5.2. Conforme o Art. 31 da lei 14.133/2021, em seu caput: *“O leilão poderá ser cometido a Leiloeiro Oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais”*, portanto, o agente público pode escolher entre essas opções para a realização de um leilão público;

5.3. Para o Município de Governador Valadares, a opção de se utilizar um servidor designado pela Autoridade competente não seria célere, já que é necessário investimento tanto em tempo quanto financeiro para que um servidor possa conduzir um leilão, uma vez que não há no momento servidor capacitado para a devida função. Também não é a mais viável pois a pessoa não possuiria tanta experiência quanto um leiloeiro que já atua no mercado, o qual conhece bem os trâmites e pode auxiliar a Administração a ampliar a competitividade com o seu conhecimento de mercado;

5.4. Portanto, a contratação de um Leiloeiro Oficial, dentre essas possibilidades previstas em lei é a mais viável.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art.78 da lei 14.133/2021. e conforme preceitua o ART. 6º do Decreto nº 11.461/2023:

“Na hipótese de realização de leilão por intermédio de Leiloeiro Oficial, sua seleção será mediante credenciamento.”

6.2. Dessa forma deverá ser efetuado um credenciamento de todos os leiloeiros interessados que estejam habilitados e que sejam regulares na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG);

6.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

6.4. Não haverá exigência de garantia da contratação;

6.5. O Leiloeiro Público será remunerado através da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis e de 3% (três por cento) sobre bens imóveis a ser pago pelo arrematante/comprador;

6.6. A lista inicial dos leiloeiros credenciados será elaborada com base na ordem de credenciamento, considerando a data, hora, minutos, e se necessário, segundos da apresentação da documentação no sistema;

6.7. A administração municipal realizará sorteio para escolha do Leiloeiro. Há previsão da contratação de 01 (um) Leiloeiro Oficial para administrar e operacionalizar leilão de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Governador Valadares (MG);

6.8. O Leiloeiro contratado deverá realizar a avaliação de todos os lotes disponibilizados, juntamente com Comissões já existentes no Município, ou, se necessário, com Comissão Especial designada em diário oficial.

6.9. Deverá realizar os leilões de forma presencial, ou online, em site próprio ou plataforma contratada, não afastando sua responsabilidade.

6.10. Trata-se de contratação de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Credenciamento de leiloeiros pelo prazo de duração de 12 (doze) meses. Inicialmente, há previsão da contratação de 01 (um) Leiloeiro Oficial para administrar e operacionalizar leilão de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Governador Valadares (MG)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERCENTUAL
1	Contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis da prefeitura de Governador Valadares/MG, regularmente matriculados na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com a finalidade de avaliar, preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda por meio de leilões, dos bens móveis do Município de Governador Valadares-MG por meio de LEILÃO PÚBLICO, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e como Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, e modificações posteriores.	Serviço	5% (cinco por cento) sobre bens móveis e de 3% (três por cento) sobre bens imóveis a ser pago pelo arrematante

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os serviços serão prestados SEM ÔNUS para o Município de Governador Valadares/MG, dispõe o art. 24, § único, do decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932;

8.2. A presente contratação não gera ônus para a administração pública pois o Leiloeiro Público Oficial contratado será remunerado pela comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis e de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme art. 24 do Decreto 21.981 de 19/10/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante/comprador, na ocasião do leilão.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL não há necessidade de parcelamento da solução, considerando que não há dependência de outros itens ou serviços para a aquisição pretendida., conforme estabelece o artigo 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. Justifica-se essa decisão em razão da natureza do objeto da contratação, trata-se de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

10. CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Esta contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações no âmbito da Prefeitura de Governador Valadares.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação de um leiloeiro público oficial no município de Governador Valadares/MG visa, principalmente, a venda de bens móveis inservíveis e imóveis pertencentes à administração pública. O objetivo principal é assegurar a alienação desses bens de forma legal, transparente e eficiente, obtendo a melhor oferta possível para a destinação desses itens.

Especificamente, espera-se alcançar os seguintes resultados com a contratação do leiloeiro:

11.2. Venda de Bens Móveis Inservíveis:

- Descarte adequado de materiais inutilizados ou sem utilidade: Esses bens, como equipamentos, móveis, veículos e materiais diversos, que não têm mais serventia para a administração pública, poderão ser vendidos de maneira eficaz;
- Maximização dos recursos financeiros: O leilão buscará obter o valor mais alto possível para esses bens, contribuindo para o aumento da arrecadação municipal;
- Desburocratização e agilidade no processo: A utilização do leilão permitirá uma forma ágil e prática para a venda dos bens, sem a necessidade de longos processos administrativos.

11.3. Venda de Imóveis:

- a) Aproveitamento do patrimônio público: A venda de imóveis inativos ou subutilizados possibilita a reaplicação desses recursos em ações que tragam mais benefícios à população, como investimentos em infraestrutura, saúde ou educação;
- b) Transparência e segurança jurídica: A contratação de um leiloeiro público oficial garante que o processo seja conduzido com total transparência, seguindo as normas legais estabelecidas para a alienação de bens públicos, o que garante a segurança jurídica do processo;
- c) Maximização do valor de venda: O leilão é uma das formas mais eficazes para garantir a obtenção do valor justo pelos imóveis, já que os interessados poderão participar de forma competitiva.

11.4. Além disso, a contratação de um leiloeiro público oficial assegura que o processo seja conduzido por um profissional qualificado, com experiência na área, garantindo a publicidade do evento, a imparcialidade na condução e a formalização dos atos de acordo com as exigências legais. O resultado final esperado é a obtenção de recursos financeiros para o município, bem como o cumprimento da legislação vigente, com a destinação eficiente de bens inservíveis e imóveis da administração pública.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

12.1. Deverão ser providenciados os seguintes itens pela Administração Municipal:

- a) Listar todos os bens móveis (objetos, veículos, sucatas, etc.) considerados inservíveis para a administração municipal;
- b) Nomear, se necessário, através de boletim ou diário oficial, uma Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis e Móveis para Leilão;
- c) Acompanhar as avaliações dos bens e certificar-se que condizem com a realidade;
- d) Providenciar toda a documentação de veículos ou imóveis que serão alienados
- e) Fornecer toda documentação necessária para os arrematantes

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes.

14. CONCLUSÃO

14.1. Quanto ao posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para atender à necessidade a que se destina, nos termos do inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, esclarece-se que, após uma análise detalhada e abrangente, considerando todos os aspectos discutidos neste estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação de um Leiloeiro Público Oficial é imprescindível e viável, tendo em vista a necessidade de realizar os leilões de bens móveis inservíveis e imóveis do município.

Governador Valadares, 16 de junho de 2025.

Douglas dos Santos Barduzzi
Economista
Matrícula: 57563101

Wilson Gomes Da Silva Júnior
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS

Atendendo ao disposto no art. 6º. XXIII, da Lei nº. 14.133/2021, elabora-se o presente Termo de Referência, para contratação de Leiloeiro Público Oficial, mediante credenciamento, visando a alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao município de Governador Valadares- MG, mediante o atendimento dos seguintes parâmetros e elementos descritivos:

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento para prestação de serviços de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Governador Valadares/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.1. Credenciamento para prestação de serviços de leiloeiro oficial, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor
01	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Governador Valadares/MG, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público	Meses	12	5% (cinco por cento) sobre bens móveis e de 3% (três por cento) sobre bens imóveis a ser pago pelo arrematante

1.2. Há previsão da contratação de 01 (um) Leiloeiro Oficial para administrar e operacionalizar leilão de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Governador Valadares (MG). A administração municipal realizará sorteio para escolha do Leiloeiro, com base na lista inicial dos leiloeiros credenciados;

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento de contrato ou equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

1.4. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de Leiloeiro Oficial para a preparação, organização e condução da alienação de veículos inservíveis, sucatas e bens imóveis é essencialmente derivada de diversos desafios enfrentados pela administração pública municipal. Neste contexto, é imprescindível abordar a necessidade sob a ótica do interesse público, considerando o que segue:

2.1. A gestão eficiente do patrimônio público é um dos pilares fundamentais para o adequado funcionamento de uma administração municipal. No entanto, a acumulação de veículos, bens móveis inservíveis, e imóveis sem destinação adequada, representam um ônus para a municipalidade, gerando custos de manutenção e depreciação;

2.2. O município enfrenta a acumulação de uma quantidade significativa de veículos e materiais inservíveis, que, além de ocuparem espaço público e se deteriorarem com o tempo, representam riscos à saúde pública e ao meio ambiente, sendo potenciais focos de vetores e poluição;

2.3. A permanência desses bens em condições inadequadas gera impactos ambientais, como a contaminação do solo e da água, além de favorecer a proliferação de doenças transmitidas por vetores como roedores e insetos. A alienação desses bens toma-se, portanto, uma medida necessária para mitigar tais riscos;

2.4. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, a alienação de bens móveis inservíveis deve ser realizada por meio de licitação, com a utilização de leiloeiro público oficial, conforme artigo 48, §1º, inciso III, da referida legislação. A contratação de um Leiloeiro Público Oficial é, assim, a medida legalmente adequada para garantir a regularidade do processo de alienação;

2.5. Embora seja possível a designação de servidor público para realizar a alienação dos bens, o servidor não dispõe da experiência necessária nem dos meios adequados para garantir a eficiência e o melhor retorno financeiro possível ao

município. O Leiloeiro Público Oficial, por sua vez, tem a qualificação técnica necessária para assegurar a transparência e eficácia do processo, garantindo a obtenção do melhor valor possível pelos bens leiloados;

2.6. Além da alienação de veículos e sucatas, o Leiloeiro Público Oficial contratado poderá também ser responsável pela realização de leilões de bens imóveis, conforme as necessidades do município. A alienação desses bens imóveis tem o objetivo de gerar recursos que serão reinvestidos em áreas estratégicas, como habitação, contribuindo para o desenvolvimento e melhoria da infraestrutura urbana e para a implementação de políticas públicas voltadas à melhoria das condições de moradia no município;

2.7. Dessa forma, a contratação de Leiloeiro Público Oficial se justifica pela necessidade de atender aos requisitos legais, mitigar riscos ambientais e de saúde pública, além de proporcionar o reinvestimento de valores provenientes da alienação de bens móveis e imóveis em áreas prioritárias para o município, como a habitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art.78 da lei 14.133/2021. e conforme preceitua o ART. 6º do Decreto nº 11.461/2023:

“Na hipótese de realização de leilão por intermédio de Leiloeiro Oficial, sua seleção será mediante credenciamento. ”

3.2. Dessa forma deverá ser efetuado um credenciamento de todos os leiloeiros interessados que estejam habilitados e que sejam regulares na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG);

3.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

3.4. Não haverá exigência de garantia da contratação;

3.5. O Leiloeiro Público será remunerado através da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis e de 3% (três por cento) sobre bens imóveis a ser pago pelo arrematante/comprador;

3.6. A lista inicial dos leiloeiros credenciados será elaborada com base na ordem de credenciamento, considerando a data, hora, minutos, e se necessário, segundos da apresentação da documentação no sistema;

3.7. A administração municipal realizará sorteio para escolha do Leiloeiro. Há previsão da contratação de 01 (um) Leiloeiro Oficial para administrar e operacionalizar leilão de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Governador Valadares (MG);

3.8. O Leiloeiro contratado deverá realizar a avaliação de todos os lotes disponibilizados, juntamente com Comissões já existentes no Município, ou, se necessário, com Comissão Especial designada em diário oficial.

3.9. Deverá realizar os leilões de forma presencial, ou online, em site próprio ou plataforma contratada, não afastando sua responsabilidade;

3.10. Trata-se de contratação de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial o Art.6º, XXIII, alínea “d”, que estabelece os requisitos para a contratação de serviços de leilão no âmbito da Administração Pública, os requisitos para a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilões no Município de Governador Valadares/MG são os seguintes:

4.1. REQUISITOS TÉCNICOS

- Qualificações Pessoais: Ser cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- Situação Regular na Junta Comercial: O Leiloeiro Público Oficial contratado deverá estar regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, conforme exigido pelo Art.6º, XXIII, alínea "d" da Lei nº14.133/2021.A matrícula junto à Junta Comercial é condição indispensável para a validade e legalidade da sua atuação no âmbito do estado;
- Possuir registro regular e atualizado, no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL demonstrando que está apto a realizar as atividades de leilão conforme as exigências legais, regulamentares e éticas exigidas para o exercício da profissão;
- Capacidade Técnica e Operacional: Comprovar experiência prévia na condução de leilões públicos, especialmente na alienação de bens móveis e imóveis, sendo necessário apresentar, quando solicitado, documentação que comprove a sua atuação em atividades de leilão, assim como os resultados alcançados através de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado ou órgão público;
- Regularidade Fiscal, Trabalhista e Idoneidade: Deverá apresentar documentos que comprovem sua idoneidade e ausência de restrições cadastrais, como a certidão negativa de débitos fiscais e trabalhistas, a fim de garantir que o contratado possua boa reputação no mercado e atenda aos princípios de moralidade e legalidade na gestão pública;
- Obrigações Fiscais e Encargos: Ser responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados, em conformidade com a legislação vigente;
- Recursos Humanos e Materiais: O Leiloeiro Público Oficial deverá demonstrar possuir estrutura organizacional e recursos adequados para a realização do leilão de forma eficiente, transparente e segura. Isso inclui, mas não se limita, à disponibilização de plataformas de leilão online (quando aplicável), equipe qualificada e a capacidade de publicidade adequada dos leilões;

- Não é permitida a subcontratação do objeto.
- 4.2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMA DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
- Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Conforme preceitua o Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023, na hipótese de realização de leilão por intermédio de Leiloeiro Oficial, sua seleção será mediante credenciamento;
 - Os leiloeiros que atenderem às exigências do edital, irão compor a lista inicial com base na ordem de credenciamento, considerando a data, hora, minutos, e se necessário, segundos da apresentação da documentação no sistema;
 - A administração municipal realizará sorteio para escolha do Leiloeiro. Há previsão da contratação de 01 (um) Leiloeiro Oficial para administrar e operacionalizar leilão de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Governador Valadares (MG);
 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
 - Todos os Leiloeiros Públicos Oficiais credenciados serão convocados para participar, nas dependências da sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares ou de forma virtual, da reunião em que será realizado o sorteio;
 - Para fins de ordenamento, o primeiro participante sorteado ocupará a primeira posição no Cadastro de Leiloeiros, o segundo sorteado ocupará a segunda posição e assim sucessivamente até que todos os participantes habilitados tenham sido sorteados e ordenados no aludido Cadastro;
 - A convocação para o sorteio se dará através de plataforma eletrônica, dos e-mails informados no requerimento de inscrição e através de publicação no Diário Oficial do Município de Governador Valadares;
 - O sorteio será realizado por Agente de Contratação e será filmado, ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo;
 - O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento dos Leiloeiros credenciados;
 - Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer Leiloeiro Oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais;
 - Após realização do sorteio de que trata o item 3.7, caso sejam deferidos novos pedidos de credenciamento, o Leiloeiro ingressará no final da listagem ordenada do Cadastro de Leiloeiros, por ordem de solicitação de Credenciamento, portanto, sem realização de novo sorteio.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Realizar o leilão dentro do período designado pela CONTRATANTE, conforme legislação vigente e Termo de Contrato;
- 5.2. Dispor de endereço eletrônico com todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realizações de leilões;
- 5.3. Estar disponível à CONTRATANTE, para auxiliar e eximir dúvidas com relação ao leilão público;
- 5.4. Manter até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração;
- 5.5. Identificar e organizar os lotes à serem leiloados, acompanhado de servidor ou comissão designada;
- 5.6. Avaliar os bens, conforme relação disponibilizada pela Secretaria de Administração no prazo de até 30 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço;
- 5.7. Elaborar em conjunto ou ratificar o laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão designada pela CONTRATANTE;
- 5.8. Identificar e organizar os bens em lotes para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, sob a coordenação e acompanhamento da CONTRATANTE.
- 5.9. Dar igual tratamento os bens disponibilizados para o leilão independentemente do seu valor ou liquidez.
- 5.10. Promover ampla divulgação, durante no mínimo 15 (quinze) dias corridos que antecedem o leilão, nos veículos de comunicação que forem necessários, tais como: jornais, televisão, rádio, folders, mala-direta, telemarketing, divulgação em site, e-mails e faixas, outdoors, assumindo os custos com publicidade, sem causar ônus a CONTRATANTE;
- 5.11. Providenciar filmagens e/ou fotos dos bens a serem leiloados a fim de disponibilizar aos interessados em meio eletrônico;
- 5.12. Disponibilizar-se ou disponibilizar um representante no local de visitação dos bens à serem leiloados, por no mínimo 6 (seis) horas e durante 2 (dois) dias que antecedem o leilão;
- 5.13. Orientar os interessados quanto a visitação dos lotes nas datas e horários pré-divulgados no edital do leilão;
- 5.14. Elaborar a Ata do Leilão, que deverá conter, no mínimo, o número e a data do leilão, a qualificação do leiloeiro oficial, o número e a descrição do lote, o valor inicial e o valor arrematado para cada item do lote e o nome do arrematante por lote;
- 5.15. Emitir Auto de Arrematação dos bens vendidos, assim como notas fiscais das comissões pagas, tão logo sejam quitados os pagamentos dos lotes;
- 5.16. Apresentar, impreterivelmente, depois de decorridos 15 (quinze) dias da data da realização do leilão, relatório detalhado e circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos;
- 5.17. Disponibilizar "link" para acompanhamento do leilão e permitir o acesso dos servidores designados ao local do leilão;
- 5.18. Responsabilizar-se pelas despesas com a execução do leilão;

- 5.18.1 Arcar com todas as despesas de remoção (transferência/retorno) e se responsabilizar pela guarda dos bens leiloados, em caso de transferência, por interesse do leiloeiro, para suas dependências;
- 5.18.2 Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento, alimentação e hospedagem caso seja necessário;
- 5.19. Responsabilizar-se pela eventual cobrança da comissão devida pelos arrematantes e pelos gastos despendidos para recebê-la;
- 5.20. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados;
- 5.21. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas;
- 5.22. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN;
- 5.23. Providenciar a descaracterização dos veículos arrematados;
- 5.24. Divulgar aos arrematantes que:
- 5.24.1 Não serão aceitas em hipótese algumas alegações, após o arremate, quanto ao desconhecimento do estado de conservação dos bens;
- 5.24.2 A retirada dos lotes e os custos ficam a cargo dos arrematantes;
- 5.24.3 Os pagamentos dos valores correspondentes ao lance final dos lotes, devem ser realizados via depósito ou transferência na conta corrente indicada no edital do leilão;
- 5.25. Cumprir os dispositivos do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa nº 113/2010 do Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, Instrução Normativa nº 72/2019 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, legislação municipal ou as que venham substituí-las.
- 5.26. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.27. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2 O Município e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente objeto;
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 6.6 O acompanhamento e a fiscalização da Ata/Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante;
- 6.7 A Secretaria requisitante, em atendimento ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, designa os servidores:

Nome	CPF	Matrícula	Função
Rafael Barcelos Pedra	130.694.616-62	81803801	Gestor do futuro contrato
Cláudio Aparecido da Silva	797.763.376-00	1967401	Suplente gestor do futuro contrato
Igor César Sangi Bento	018.842.386-96	81480401	Fiscal do futuro contrato
Elvira Gusmão Neta	780.632.996-04	13122901	Suplente fiscal do futuro contrato

- 6.8 O fiscal do contrato:
- 6.8.1 Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.8.2 Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 6.8.3 Fixará prazo para que a CONTRATADA comprove a reserva de cargos a que se refere o art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021, através da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- 6.8.4 Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- 6.8.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.8.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação;
- 6.9 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.9.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.10.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.10.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.10.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.11 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- 6.12 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- 7.2. Assegurar o livre acesso ao leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão os bens objeto do leilão;
- 7.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pelo leiloeiro oficial, pertinentes ao objeto do presente certame;
- 7.4. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embarraços, ônus e pendências;
- 7.5. Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados e acompanhando-o na respectiva avaliação;
- 7.6. Isentar o (s) arrematante (s) e o leiloeiro oficial de qualquer responsabilidade por eventuais despesas com multa, taxas, impostos, dentre outros, devidos até a data da realização do leilão e entrega dos bens;
- 7.7. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 7.8. Acompanhar e aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro;
- 7.9. Decidir pela aceitação ou não dos valores que não atingirem ao estipulado pelo Município, por meio de comissão designada;
- 7.10. Fornecer todos os dados necessários ao devido pagamento dos bens, no dia do leilão;
- 7.11. Disponibilizar documentação respectiva dos veículos automotores;
- 7.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.13. Notificar o CONTRATADO, quando da inexecução das cláusulas constantes do presente contrato, aplicando no caso as penalidades cabíveis;
- 7.14. Responsabilizar-se pela idoneidade e segurança dos bens colocados à venda através do leilão;
- 7.15. Autorizar o leiloeiro oficial utilizar o nome da Contratante para realizar toda e qualquer divulgação dos leilões, inclusive convites e apresentações;
- 7.16. Orientar os interessados quanto a visita dos lotes nas datas e horários pré-divulgados no edital do leilão;
- 7.16.1 A CONTRATANTE disponibilizará um servidor para acompanhar a visita;

7.17 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Realizar o leilão dentro do período designado pela CONTRATANTE, conforme legislação vigente e Termo de Contrato;

8.2 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.17 A reserva de cargos para aprendiz a que se refere a cláusula acima deve priorizar a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, 84 1º e 82º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

8.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula 10.18, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, através da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança

do Contratante.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis e de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme art. 24 do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la;

10.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula;

10.3. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida;

10.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados;

10.5. Não cabe a Prefeitura Municipal de Governador Valadares qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la;

10.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO;

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2.1 Habilitação jurídica

11.2.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto

contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2.3 Qualificação Técnica

11.2.3.1 Situação Regular na Junta Comercial: O Leiloeiro Público Oficial contratado deverá estar regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, conforme exigido pelo Art.6º, XXIII, alínea "d" da Lei nº14.133/2021. A matrícula junto à Junta Comercial é condição indispensável para a validade e legalidade da sua atuação no âmbito do estado;

11.2.3.2 Possuir registro regular e atualizado, no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL demonstrando que está apto a realizar as atividades de leilão conforme as exigências legais, regulamentares e éticas exigidas para o exercício da profissão;

11.2.3.3 Capacidade Técnica e Operacional: Comprovar experiência prévia na condução de leilões públicos, especialmente na alienação de bens móveis e imóveis, sendo necessário apresentar, quando solicitado, documentação que comprove a sua atuação em atividades de leilão, assim como os resultados alcançados através de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado ou órgão público.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O Leiloeiro CREDENCIADO receberá, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis e de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme art. 24 do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão;

12.2. Em nenhuma hipótese, o Município de Governador Valadares/MG será responsável pela cobrança da Comissão do Leiloeiro devida pelos Arrematante (s), nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despende para recebê-la;

12.3. Caso não ocorra a efetivação da alienação e, ainda, no caso de o Leilão Público ser suspenso por determinação judicial, revogado ou anulado por decisão Administrativa, a comissão supracitada será devolvida ao Arrematante pelo Leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie;

12.4. A Comissão não será devolvida pelo Leiloeiro nos casos de desistência do arrematante;

12.5. Não há quantidade definida de bens a serem alienados, sendo estes inseridos e disponibilizados conforme forem ocorrendo suas baixas para desfazimento;

12.6. A existência de bens móveis e/ou imóveis disponíveis para alienação não gera para o Município de Governador Valadares/MG a obrigação de disponibilizar o bem ao Leiloeiro contratado, uma vez que há outras formas de desfazimento previstas em legislação, tais como doação, incorporação ao patrimônio público e venda direta a ser conduzido pela própria Administração;

12.7. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

Governador Valadares, 16 de junho de 2025.

Douglas dos Santos Barduzzi
Economista
Matrícula: 57563101

Wilson Gomes Da Silva Júnior
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA**

À Secretária Municipal de Administração,

PROPONENTE:		
CARACTERIZAÇÃO:	[] Pessoa Jurídica. CNPJnº	
ÁREA DE ATUAÇÃO:		
ENDEREÇO:		
COMPLEMENTO:		
TELEFONE C/ DDD:	Fixo: ()	Celular ()
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	Página na Web:	E-mail:
REPRESENTANTE LEGAL:		

Na condição de proponente acima qualificado (a), vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme editale regulamento publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei que:

- Declaro que aceito executar todos os serviços de acordo com o preço de referência do edital, do qual tem pleno conhecimento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho Profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Local, _____ de _____ de XXXXXX

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº: _____, sediada na rua _____, através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

- A. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- B. Assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratação;
- C. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- D. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- E. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- F. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(apenas para empresas que possuem no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991).**

Cidade, _____ de _____ de 2025.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº **XXX/2024** que, entre si celebram o **Município de Governador Valadares e a empresa XXXXXXXXXXXXX**.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o N.º 20.622.890/0xxx-80 com sede na Rua Marechal Floriano, 905, centro, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. WILSON GOMES DA SILVA JÚNIOR** e pelo **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DR. ANDRÉ ARAÚJO TEIXEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob. O nº _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pela(o) _____, portadora do CPF nº _____, CI- _____, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 11.933/2023, conforme **CRENCIAMENTO Nº 004/25, do processo nº 234/2025**, o presente Contrato que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento para prestação de serviços de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Governador Valadares/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor
01	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Governador Valadares/MG, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público	Meses	12	5% (cinco por cento) sobre bens móveis e de 3% (três por cento) sobre bens imóveis a ser pago pelo arrematante

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência; o Edital; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Há previsão da contratação de 01 (um) Leiloeiro Oficial para administrar e operacionalizar leilão de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Governador Valadares (MG). A administração municipal realizará sorteio para escolha do Leiloeiro, com base na lista inicial dos leiloeiros credenciados;

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento de contrato ou equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.3. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Realizar o leilão dentro do período designado pela CONTRATANTE, conforme legislação vigente e Termo de Contrato;

- 3.2. Dispor de endereço eletrônico com todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realizações de leilões;
- 3.3. Estar disponível à CONTRATANTE, para auxiliar e eximir dúvidas com relação ao leilão público;
- 3.4. Manter até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração;
- 3.5. Identificar e organizar os lotes à serem leiloados, acompanhado de servidor ou comissão designada;
- 3.6. Avaliar os bens, conforme relação disponibilizada pela Secretaria de Administração no prazo de até 30 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço;
- 3.7. Elaborar em conjunto ou ratificar o laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão designada pela CONTRATANTE;
- 3.8. Identificar e organizar os bens em lotes para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, sob a coordenação e acompanhamento da CONTRATANTE.
- 3.9. Dar igual tratamento os bens disponibilizados para o leilão independentemente do seu valor ou liquidez.
- 3.10. Promover ampla divulgação, durante no mínimo 15 (quinze) dias corridos que antecedem o leilão, nos veículos de comunicação que forem necessários, tais como: jornais, televisão, rádio, folders, mala-direta, telemarketing, divulgação em site, e-mails e faixas, outdoors, assumindo os custos com publicidade, sem causar ônus a CONTRATANTE;
- 3.11. Providenciar filmagens e/ou fotos dos bens a serem leiloados a fim de disponibilizar aos interessados em meio eletrônico;
- 3.12. Disponibilizar-se ou disponibilizar um representante no local de visitação dos bens à serem leiloados, por no mínimo 6 (seis) horas e durante 2 (dois) dias que antecedem o leilão;
- 3.13. Orientar os interessados quanto a visitação dos lotes nas datas e horários pré-divulgados no edital do leilão;
- 3.14. Elaborar a Ata do Leilão, que deverá conter, no mínimo, o número e a data do leilão, a qualificação do leiloeiro oficial, o número e a descrição do lote, o valor inicial e o valor arrematado para cada item do lote e o nome do arrematante por lote;
- 3.15. Emitir Auto de Arrematação dos bens vendidos, assim como notas fiscais das comissões pagas, tão logo sejam quitados os pagamentos dos lotes;
- 3.16. Apresentar, impreterivelmente, depois de decorridos 15 (quinze) dias da data da realização do leilão, relatório detalhado e circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos;
- 3.17. Disponibilizar "link" para acompanhamento do leilão e permitir o acesso dos servidores designados ao local do leilão;
- 3.18. Responsabilizar-se pelas despesas com a execução do leilão;
- 3.19. 5.18.1 Arcar com todas as despesas de remoção (transferência/retorno) e se responsabilizar pela guarda dos bens leiloados, em caso de transferência, por interesse do leiloeiro, para suas dependências;
- 3.20. 5.18.2 Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento, alimentação e hospedagem caso seja necessário;
- 3.21. Responsabilizar-se pela eventual cobrança da comissão devida pelos arrematantes e pelos gastos despendidos para recebê-la;
- 3.22. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados;
- 3.23. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas;
- 3.24. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN;
- 3.25. Providenciar a descaracterização dos veículos arrematados;
- 3.26. Divulgar aos arrematantes que:
- 3.27. 5.24.1 Não serão aceitas em hipótese algumas alegações, após o arremate, quanto ao desconhecimento do estado de conservação dos bens;
- 3.28. 5.24.2 A retirada dos lotes e os custos ficam a cargo dos arrematantes;
- 3.29. 5.24.3 Os pagamentos dos valores correspondentes ao lance final dos lotes, devem ser realizados via depósito ou transferência na conta corrente indicada no edital do leilão;
- 3.30. Cumprir os dispositivos do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa nº 113/2010 do Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, Instrução Normativa nº 72/2019 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, legislação municipal ou as que venham substituí-las.

3.31. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.32. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. O Município e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente objeto;

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

4.6. O acompanhamento e a fiscalização da Ata/Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante;

4.7. O fiscal do contrato:

4.8. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

4.9. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

4.10. Fixará prazo para que a CONTRATADA comprove a reserva de cargos a que se refere o art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021, através da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.11. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

4.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

4.13. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação;

4.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

4.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

4.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

4.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

- 4.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 4.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 4.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- 4.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços constantes neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O Leiloeiro CREDENCIADO receberá, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis e de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme art. 24 do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão;
- 6.2. Em nenhuma hipótese, o Município de Governador Valadares/MG será responsável pela cobrança da Comissão do Leiloeiro devida pelos Arrematante (s), nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despende para recebê-la;
- 6.3. Caso não ocorra a efetivação da alienação e, ainda, no caso de o Leilão Público ser suspenso por determinação judicial, revogado ou anulado por decisão Administrativa, a comissão supracitada será devolvida ao Arrematante pelo Leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie;
- 6.4. A Comissão não será devolvida pelo Leiloeiro nos casos de desistência do arrematante;
- 6.5. Não há quantidade definida de bens a serem alienados, sendo estes inseridos e disponibilizados conforme forem ocorrendo suas baixas para desfazimento;
- 6.6. A existência de bens móveis e/ou imóveis disponíveis para alienação não gera para o Município de Governador Valadares/MG a obrigação de disponibilizar o bem ao Leiloeiro contratado, uma vez que há outras formas de desfazimento previstas em legislação, tais como doação, incorporação ao patrimônio público e venda direta a ser conduzido pela própria Administração;
- 6.7. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- 7.2 Assegurar o livre acesso ao leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão os bens objeto do leilão;
- 7.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pelo leiloeiro oficial, pertinentes ao objeto do presente certame;
- 7.3 Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 7.4 Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados e acompanhando-o na respectiva avaliação;
- 7.5 Isentar o (s) arrematante (s) e o leiloeiro oficial de qualquer responsabilidade por eventuais despesas com multa, taxas, impostos, dentre outros, devidos até a data da realização do leilão e entrega dos bens;
- 7.6 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 7.7 Acompanhar e aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro;

- 7.8 Decidir pela aceitação ou não dos valores que não atingirem ao estipulado pelo Município, por meio de comissão designada;
- 7.9 Fornecer todos os dados necessários ao devido pagamento dos bens, no dia do leilão;
- 7.10 Disponibilizar documentação respectiva dos veículos automotores;
- 7.11 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.12 Notificar o CONTRATADO, quando da inexecução das cláusulas constantes do presente contrato, aplicando no caso as penalidades cabíveis;
- 7.13 Responsabilizar-se pela idoneidade e segurança dos bens colocados à venda através do leilão;
- 7.14 Autorizar o leiloeiro oficial utilizar o nome da Contratante para realizar toda e qualquer divulgação dos leilões, inclusive convites e apresentações;
- 7.15 Orientar os interessados quanto a visitação dos lotes nas datas e horários pré-divulgados no edital do leilão;
- 7.17.1 A CONTRATANTE disponibilizará um servidor para acompanhar a visitação;
- 7.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 Realizar o leilão dentro do período designado pela CONTRATANTE, conforme legislação vigente e Termo de Contrato;
- 8.2 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.17 A reserva de cargos para aprendiz a que se refere a cláusula acima deve priorizar a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, 84 1º e 82º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

8.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula 10.18, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, através da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis e de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme art. 24 do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la;

9.2 Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula;

9.3 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida;

9.4 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados;

9.5 Não cabe a Prefeitura Municipal de Governador Valadares qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la;

9.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados

CLÁUSULA DECIMA – SUSTENTABILIDADE

10.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação por se tratar de contratação de serviço que

não acarretará impactos ambientais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – NATUREZA D ACONTRATAÇÃO

11.1. Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares ou praticarem infrações em processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 155, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 11.928/2021:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa:

a) Compensatória;

b) De mora.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Para fins de aplicação das sanções, considera-se:

12.2.1. Multa compensatória: aplicada em hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais prevista em instrumento convocatório ou contrato, para compensar eventuais perdas que a Administração Pública Municipal sofrer;

12.2.2. Multa de mora: aplicada em hipóteses de atraso injustificado na execução contratual, e será prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração Pública Municipal aplique cumulativamente a multa compensatória, quando couber, bem como não impede a Administração Municipal promova a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

12.4. ADVERTÊNCIA

12.4.1. A advertência será aplicada em comunicação formal ao contratado que atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

12.4.2. Configura atraso injustificado a não entrega na data definida em contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante no Projeto Executivo.

12.4.3. A justificativa, com vistas a inibir a aplicação desta sanção, deverá ser escrita e comunicada ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, hipóteses em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a comunicação da ocorrência.

12.4.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, podendo a Administração Municipal promover a rescisão unilateral, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.4.5. A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.

12.5. MULTA

12.5.1. A penalidade de multa compensatória será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

12.5.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.5.1.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

12.5.1.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

12.5.1.4. De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação ou da ata de registro de preço, para aquele que:

- a) Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preço;
- c) Recusar assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- d) Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

12.5.1.5. De 10% (dez por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

12.5.1.6. De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.5.2. No caso de prestações continuadas a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 12.5.1.3 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;

12.5.2.1. A penalidade de multa moratória será aplicada ao infrator, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

12.5.2.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5.3. A aplicação de multa moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 12.5.1 deste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.

12.5.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

12.5.5. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

12.5.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;

12.5.5.2. Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

12.5.5.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o item 12.5.5.1, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.

12.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

12.6.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ao licitante ou contratado que:

12.6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.

12.6.1.2. Der causa à inexecução total do contrato:

- a) Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

12.6.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.

12.6.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

12.6.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

12.6.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

12.6.2. Na hipótese de inexecução total, parcial ou retardamento de cumprimento de encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, em 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência, justificativa para o descumprimento contratual.

12.6.3. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

12.6.4. Preliminarmente à instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

12.6.5. A sanção prevista no item 12.6.1, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Valadares a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

12.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.7.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando:

12.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a) Pena - até 4 (quatro) anos.

12.7.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

a) Pena – até 6 (seis) anos.

12.7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

12.7.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

a) Pena - até 5 (cinco) anos.

12.7.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

12.7.2. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos será aplicada no caso das infrações previstas no item 12.6.1, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7.3. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, ou pela autoridade máxima da entidade.

12.7.4. No ato de declaração de inidoneidade a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator ao poder público, com os respectivos critérios de correção, e as obrigações pendentes de cumprimento.

12.7.5. A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

12.8. As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

12.9. Da decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pedido de reconsideração da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

12.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse

coletivo; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.2.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula na Imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, ___ de _____ de 2025.

ANDRÉ ARAÚJO TEIXEIRA
Procurador Geral do Município

WILSON GOMES DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Contratado